



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 5.201, DE 25 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação e autorização de alienação de imóvel de propriedade do Município de Arapongas e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº 201/7 (Prolongamento da Rua Pássaro Preto), com a área de 762,84 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: “*iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Pássaro Preto, segue confrontando com o lote nº 201/6, no rumo SW25°20'NE, medindo 76,33 metros, até um outro marco; deste ponto confrontando com o Lote nº 202, no rumo SE 70°53'NW, medindo 10,06metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201, no rumo NE25°20'SW, medido 76,33 metros, até um outro marco cravado ao lado da Rua Pássaro Preto; e finalmente deste ponto, confrontando com a Rua acima mencionada no rumo NW70°53'SE, medindo 10,06 metros, até o ponto de partida,*” de matrícula nº. 20.193, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este Artigo, foi avaliado em R\$ 156.382,20 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) pela Comissão Especial para Avaliação, designada pela Portaria nº 190/22, de 25 de abril de 2022.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar a área desafetada de que trata o artigo anterior à empresa Frango DM - Comércio de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.803.802/0001-79, com sede à Rua Jurutau nº 2.301, Parque Industrial II, nesta cidade de Arapongas, Paraná, pelo valor da avaliação prevista no parágrafo único do artigo anterior, de acordo com o Processo Administrativo nº. 26.637/2020.

Art. 3º - Após a publicação da presente Lei, será firmado contrato de compromisso de venda e compra, no qual será estipulado o prazo de pagamento, encargos e demais condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

Art. 4º. - Atingido o término de prazo contratual e pagas todas as prestações será outorgada a escritura definitiva pelo Executivo, que baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correndo as despesas por conta da adquirente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de maio de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 26/05/2023

Katia Miguelon
Servidora